

Exm^o(a) Senhor (a)
Presidente do
<u>Turismo de Portugal, IP</u>
Rua Ivone Silva, Lote 6
1050-124 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência P° 292/1985 DATA

0 9 DEZ 2016

ASSUNTO:

Dispensa de adaptação do edifício ao regime de acessibilidades Cerro da Piedade (Albufeira Jardim) - Bloco E - Albufeira

LOCAL: REQ:

ADMITUR - Administração de Apartamentos Turisticos, Lda

No cumprimento da deliberação camarária de 06/12/2016, transmito a V.Exª., que foi deliberado deferir o pedido de dispensa de adaptação do edifício ao regime de acessibilidades previsto no Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, nos termos e condições da informação técnica de 22/02/2016.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice Presidente da Câmara Municipal

(por delegação de poderes de 11/06/2014),

pr. José Carlos Martins Rolo

Anexo: Cópia do reqº 44917 de 23/12/2013 e informação técnica de 22/02/2016.

ZB/ Min/Dact.



Oficio Registado Exmo(a) Senhor(a)
Administrador da empresa

<u>Admitur - Administração de Apartamentos</u>

<u>Turisticos, Lda</u>

Rua-António Enes, 19 - 2° Dt°

1050-023 LISBOA

Sua referência 44917 Sua comunicação de 23/12/2013

Nossa referência 292 /1985 DATA

0 9 DEZ 2016

ASSUNTO:

Dispensa de adaptação do edifício ao regime de acessibilidades Cerro da Piedade (Albufeira Jardim) - Bloco E - Albufeira

Na sequência do requerimento apresentado por V. Exa., em 23/12/2013, cumpre-me informar que esta Câmara Municipal, na apreciação do assunto em epígrafe, em sua reunião realizada no dia 06/12/2016, tomou a seguinte deliberação:

"Foi, deliberado deferir o pedido nos termos e condições da informação técnica de 22/02/2016.

Mais delibera esta câmara transmitir ao Turismo de Portugal."

Com os melhores cumprimentos,

O Vice Presidente da Câmara Municipal

(por delegação de poderes de 11/06/2014),

br. José Carlos Martins Rolo -

Anexo: Cópia da informação técnica de 22/02/2016.

GA/ZB

Rua do Município – 8200-863 Albufeira, Tel.: 289 599 500, Fax: 289 599 511, E-mail:geral@cm-albufeira.pt Página Web: www.cm-albufeira.pt Município de Albufeira – Contribuinte 503 539 473. Para tratar do assunto faça-se a



ASSUNTO APRECIADO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 06/12/2016

Requerimento (s) n° (s): 44917 de 23-12-2013

Processo no: 292/1985

Requerente: Admitur - Administração de Apartamentos Turísticos, Lda

Local da Obra: Cerro da Piedade, Bloco E, Apartamentos Turísticos "Albufeira

Jardim", freguesia de Albufeira e Olhos de Água

Assunto: Certidão - Dispensa de adaptação do edifício ao regime de acessibilidades

previsto no Decreto-Lei nº 163/2006 de 8 de agosto

DELIBERAÇÃO

Foi, deliberado deferir o pedido nos termos e condições da informação técnica de 22/02/2016.

Mais delibera esta câmara transmitir ao Turismo de Portugal.

O Presidente da Câmara,



Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística - Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento **ALBCAD** 100IA Identificação do Processo: Requerente: Admitur - Administração de Apartamentos Turísticos, Lda. Processo n.º Local: Cerro da Piedade 292/1985 Freguesia: Albufeira Assunto: Certidão - Dispensa da Acessibilidade - previsto no Decreto Lei nº163/2006, de 8 Requerimento n.º de Agosto 44917 23-12-2013 Parecer do Diretor de Departamento mi duracas D Parecer do Chefe de Divisão de Gestão Urbanística Em face da informação técnica, remete-se para decisão superior quanto à aceitação do solicitado, ressalvando o referido no ponto 4. À Consideração Superior O Chefe de Divisão de Gestão Urbanística Síntese da Informação técnica Solicita a Requerente dispensa de adaptação de edifício destinado a apartamentos turístico "Albufeira Jardim" 3* (Bloco E) às normas técnicas de acessibilidades constantes do anexo I ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, com fundamento no n.º 1 do artigo 10.º do mesmo Decreto-Lei. Cumpre a estes serviços informar: 1. O Bloco E tem Alvará Autorização de Habitação/Utilização n.º 250/88, de 29.06, para 4 fogos; 2. Apresentou relatório de Auditoria de reconversão simples, do Turismo de Portugal, Informação nº DQO/DCQ-2011.i.7879, cuja data de 1ª Classificação indicada é de 26.01.79 (RNET nº 1181); 3. A Requerente apresentou para o presente efeito Termo de responsabilidade de Técnico habilitado para subscrever projetos de arquitetura, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, memória descritiva e estimativa orçamental com as normas que não se encontram cumpridas, e que "das obras necessárias ao cumprimento das mesmas requerem a aplicação de meios económicofinanceiros desproporcionados e não disponíveis."; 4. Tendo em conta o descrito no Decreto-lei nº 163/2006, de 8 de Agosto, dado que o requerido está legalmente previsto, embora não se encontrem regulamentados procedimentos quanto a esta matéria apreço, remete-se para apreciação superior; a) Caso superiormente se entenda aceitar o pretendido considera-se que deverá se proceder nos termos do previsto no n.º 3 a n.º 8 do artigo 10º do DL n.º 163/06 de 08/08; b) Caso seja aceite, deverá o requerente efetuar a declaração ao Turismo de Portugal prevista no Artº 29º do Decreto-Lei nº 39/08, de 07.03 na redação dada pelo D.L. 228/09, de 14.09 e a câmara comunicara ao T.P. À Consideração Superior

Informado a 14/01/2014

Albufeira, 22 / 02 / 2016

Delest 16

O técnico

(Arqta. Vera Guerreiro)



Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística - Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento

ALBCAD 100IA

Identificação do Processo:

Requerente: Admitur - Administração de Apartamentos Turísticos, Ldª. Local: Cerro da Piedade Freguesia: Albufeira	Processo n.º 292/1985
Assunto: Certidão - Dispensa da Acessibilidade - previsto no Decreto Lei nº163/2006, de 8 de Agosto	Requerimento n.º 44917 23-12-2013

Extrato do art. 10° do DL nº 163/06, de 08/2008:

"3—Quando não seja desencadeado qualquer procedimento de licenciamento ou de autorização, a competência referida no número anterior pertence, no âmbito das respectivas acções de fiscalização, às entidades referidas no artigo 12°.

4—Nos casos de operações urbanísticas isentas de licenciamento e autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento das normas técnicas de acessibilidades é consignada em adequado termo de responsabilidade enviado, para efeitos de registo, à Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais.

5—Se a satisfação de alguma ou algumas das especificações contidas nas normas técnicas for impraticável devem ser satisfeitas todas as restantes especificações.

6—A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas fica apensa ao processo e disponível para consulta pública.

7—A justificação referida no número anterior, nos casos de imóveis pertencentes a particulares, é objeto de publicitação no sítio da Internet do município respetivo e, nos casos de imóveis pertencentes a entidades públicas, através de relatório anual, no sítio da Internet a que tenham acesso oficial.

8—A aplicação das normas técnicas aprovadas por este decreto-lei a edificios e respectivos espaços circundantes que revistam especial interesse histórico e arquitectónico, designadamente os imóveis classificados ou em vias de classificação, é avaliada caso a caso e adaptada às características específicas do edificio em causa, ficando a sua aprovação dependente do parecer favorável do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico."



Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística - Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento

	ALBCAD 100IA
Identificação de Dusana	
Identificação do Processo: Requerente: Admitur - Administração de Apartamentos Turísticos, Ldª.	I Daniel Control
Local: Cerro da Piedade Freguesia: Albufeira	Processo n.° 292/1985
Assunto: Certidão - Dispensa da Acessibilidade - previsto no Decreto Lei nº163/2006, o de Agosto	de 8 Requerimento n.º 44917 23-12-2013
Parecer do Director de Departamento	
Parecer do Chefe de Divisão de Gestão Urbanística	
In face de informação Teanice Com a	val Concordo
Jenten o tomato for aprevacas de	heno
is de Divisió de	
2 A U+	2011/110
Charles at	20/9/1/19
Síntese da Informação técnica	ivu /
Solicita a Requerente dispensa de adaptação de edifício destinado a apartamento 3* (Bloco E) às normas técnicas de acessibilidades constantes do anexo I ao Decradosto, com fundamento no n.º 1 do artigo 10.º do mesmo Decreto-Lei.	s turístico "Albufeira Jardim" - reto-Lei n.º 163/2006, de 8 de
Cumpre a estes serviços informar:	A f
 O Bloco E tem Alvará Autorização de Habitação/Utilização n.º 250/88, de 29.06, pa Apresentou relatório de Auditoria de reconversão simples, do Turismo d DQO/DCQ-2011.i.7879, cuja data de 1ª Classificação indicada é de 26.01. A Requerente apresentou para o presente efeito Termo de responsabilidad 	e Portugal, Informação nº 79 (RNET nº 1181); le de Técnico habilitado para
subscrever projetos de arquitetura, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99 31/2009, de 3 de Julho, memória descritiva e estimativa orçamental com as n cumpridas, e que "das obras necessárias ao cumprimento das mesmas requerem a financeiros desproporcionados e não disponíveis.";	ormas que não se encontram
4. Tendo em conta o descrito no Decreto-lei nº 163/2006, de 8 de Agosto, dado que previsto, embora n\u00e3o se encontrem regulamentados procedimentos quanto a esta aprecia\u00e7\u00e3o superior;	matéria apreço, remete-se para
 a) Caso superiormente se entenda aceitar o pretendido considera-se que devel previsto no n.º 3 a n.º 8 do artigo 10º do DL n.º 163/06 de 08/08; b) Caso seja aceite, deverá o requerente efetuar a declaração ao Turismo de P Decreto-Lei nº 39/08, de 07.03 na redação dada pelo D.L. 228/09, de 14.09. 	
À Consideração Superior	
Albufeira, 14 / 01 / 2014 O técnico (Argi ^a , Ve	era Guerreiro)

Carmer 14

Celist (1



Pedido de dispensa de adaptação de edifícios ao regime de acessibilidades previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.

Pedidos formulados no âmbito dos processos de obras particulares com os seguintes números:

292/85; 67/86; 192/95; 1065/72; 818/69; 1066/72; 231/81; 1132/71; 1130/71; 1538/73; 1125/71; 229/81; 230/81; 1126/71; 1122/71; 1124/71; 1537/73; 593/75; 346/82; 1123/71; 68/86; 288/85; 66/86; 289/85; 290/85

31.01.2014

Parecer do diretor de departamento de planeamento e gestão urbanística

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n. 163/2006 de 8 de Agosto, foi revogado o Decreto Lei 123/1997 de 22 de maio que versava sobre a mesma matéria, legislando-se contudo num contexto de continuidade com o anterior diploma. Foram corrigidas as imperfeições constatadas, melhorados os mecanismos fiscalizadores, dotando-o de uma maior eficácia sancionatória, aumentando os níveis de comunicação e de responsabilização dos diversos agentes envolvidos nestes procedimentos, bem como introduzidas novas soluções, consentâneas coma evolução técnica, social e legislativa entretanto verificada.

De acordo com o artigo 1º deste diploma, o mesmo tem por objeto a definição das condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais.

De acordo com o constante na alínea r) do seu artigo 2º, as normas técnicas são também aplicáveis aos "Estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico, à exceção das moradias turísticas e apartamentos turísticos dispersos, nos termos da alínea c) do n.2 do artigo 38 do Decreto Regulamentar n.34/97, de 17 de Setembro, conjuntos turísticos e ainda cafés e bares cuja superfície de acesso ao público ultrapasse 150 m2."



O artigo 9º deste diploma alarga a aplicação das normas nele estabelecidas às instalações, edifícios, estabelecimentos e espaços circundantes já existentes, estabelecendo os prazos dentro dos quais se deverá processar a sua adaptação, prazos esse que variam em função da antiguidade de cada edifício. A inobservância deste normativo legal, de acordo com o nº4 do artigo 9º é sujeita a sanção.

No seu artigo 10° é contudo estabelecido um regime de exceção, permitindo a não exigibilidade de adaptação ao regime, quando as obras necessárias à sua adaptação sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis, ou ainda quando afetem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretende preservar. Não existem normas regulamentares em vigor que definam os contornos e parâmetros do que poderá ser enquadrado como obra desproporcionadamente difícil ou meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis.

A competência para dispensar a adaptação dos empreendimentos turísticos ao novo regime das acessibilidades instituído pelo DL 163/2006, é da Câmara Municipal territorialmente competente.

A Câmara Municipal, após a decisão, deverá promover a publicitação da justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas no seu sítio da Internet.

Aquando da realização das auditorias de reclassificação, promovidas pelo Turismo de Portugal, esta entidade tem vindo a exigir que os titulares dos empreendimentos instalados no nosso concelho comprovem que se adaptaram às normas do Decreto-Lei 163/2006 ou, em alternativa, que a Câmara Municipal de Albufeira legitimou o incumprimento do disposto nas normas técnicas apensas ao citado Decreto-Lei nos termos previstos no seu artigo 10°.

Em face do supra referido, têm vindo a dar entrada nestes serviços diversos pedidos, relacionados com empreendimentos turísticos, em que as entidades titulares solicitam que a Câmara dispense a adaptação novo regime das acessibilidades instituído pelo DL 163/2006.

A fim de permitir a avaliação de cada pretensão e de criar condições objetivas para se poder validar que as obras necessárias à sua adaptação são desproporcionadamente difíceis ou que se trata de intervenções que requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados, foi solicitado pelos nossos serviços que tais pedidos viessem acompanhados de elementos que justificassem tal enquadramento, designadamente:



Termo de responsabilidade que ateste o enquadramento no n.º 1 do artigo 10º do DL n.º 163/08 de 08/08, com justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas de acessibilidade, nos seguintes moldes:

- 1 Descrição de todas as normas que não se encontram cumpridas, e indicação individual para cada norma não cumprida do motivo que legitima o seu não cumprimento, sendo previsto no n.º 1 do artigo 10º as seguintes situações: Quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis;
- a) Quando as obras requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis;
- b) Quando as obras afetem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretende preservar;
- 2 A justificar-se pelos motivos descritos na alínea a) supra, deverão ser devidamente fundamentadas as razões invocadas, descrevendo as alterações à estrutura necessárias à adaptação;
- A justificar-se pelos motivos descritos na alínea b) supra, deverá ser apresentada uma estimativa de custos, devidamente esquematizada e individualizada, das obras necessárias para a adaptação às referidas disposições;

Relativamente a um primeiro conjunto de 15 empreendimentos, em reunião de câmara datada de 17.09.2013 " Foi deliberado, considerando as razões invocadas, o teor do parecer e o previsto no artigo 10° do Decreto-Lei nº.163/06, de 8 de agosto:
a) dispensar os quinze empreendimentos turísticos referidos no parecer de se adaptarem ao regime de acessibilidades consagrado pelo Decreto-Lei nº.163/2006, de 8 de agosto, em virtude de esta Câmara Municipal reconhecer que, em face dos elementos técnicos apresentados, as obras necessárias à sua adaptação são desproporcionadamente difíceis e implicam a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados;
b)determinar que a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral da deliberação seja apensa ao respectivo processo e disponível para consulta pública;
c)mandar publicitar no sítio da internet do Município a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral desta deliberação;
d)dar conhecimento desta deliberação ao Turismo de Portugal.
Desde a data da referida reunião até ao presente momento, encontram-se já instruídos e em condições de obterem decisão final, pedidos relativos a 25 empreendimentos, conforme se relaciona na listagem em anexo à presente.



Analisados os pedidos constantes na relação em anexo, e face aos elementos apresentados, conclui-se que se tratam na generalidade de edifícios edificados em data anterior à publicação do DL 123/1997, numa altura em que não existiam quaisquer preocupações em dimensionar os edifícios para que viessem de futuro a poder ser adaptados para permitirem a acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção.

Assim, reconhece-se que na generalidade dos casos, a existência de dificuldade técnica em se proceder ao alargamento de corredores, portas, acessos verticais e instalações—sanitárias—em—virtude—de—tal, em—grande—número—de—casos, implicar—a alteração estrutural dos edifícios.

Paralelamente, as obras a executar nestes casos, de acordo com os elementos técnicos juntos pelas entidades requerentes aos respetivos processo, têm uma expressão financeira significativa, alegando-se que as mesmas requerem a aplicação de meios económico/financeiros desproporcionados face ao valor dos imóveis e à rentabilidade da exploração turística.

Perante os elementos apresentados nos 25 processos relacionados na folha anexa, considera-se que em face das justificações técnicas apresentadas e por se tratar de procedimento legalmente previsto, a Câmara Municipal poderá vir a decidir favoravelmente sobre a não exigibilidade de adaptação ao regime das acessibilidades consagrado pelo DL 163/2006, com fundamento no facto de se tratar de edifícios onde as obras necessárias à sua adaptação são desproporcionadamente difíceis, implicando a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados.

Caso a Câmara venha a decidir de forma favorável à dispensa de adaptação ao regime das acessibilidades consagrado pelo DL 163/2006, seguidamente deverão observar-se os seguintes procedimentos:

- A- A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral da deliberação deverá ser apensa ao processo e disponível para consulta pública.
- B- A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral da deliberação deverá ser objeto de publicitação no sítio da Internet do município.
- C- Da decisão que recair sobre estes 25 empreendimentos turísticos, deverá ser dado conhecimento ao Turismo de Portugal.

À consideração superior.

Fernando Jorge Magalhães Ferraz de Melo

(Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística)

8

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Albufeira

C.M. ALBUFEIRA
DIV A.OBRAS PARTICULARES
SECÇÃO TAXAS L.O.PARTICULARES
R®REG.N.º 44517

DATA 23/12/13
PEGAS
ANEXAS
CÓDIGO
RÚBRICA

Assunto: Dispensa de adaptação do edifício ao Regime de Acessibilidades

ADMITUR – Administração de Apartamentos Turísticos, Lda., pessoa coletiva nº 500009570, com sede na Rua António Enes, 19 – 2º Drt., 1050-023 Lisboa, na qualidade de entidade exploradora do empreendimento de Apartamentos Turísticos "Albufeira Jardim", Loteamento 5, Bloco E, Processo nº 292/85 e Licença de utilização nº 250/88, sito no Cerro da Piedade, freguesia de Albufeira, em conformidade com o solicitado no ofício emanado da Câmara Municipal de Albufeira, ref. Proc. LOT5/2211 de 21/Agosto/2012, vem por este meio solicitar a V. Exa. a dispensa de adaptação do edifício ao Regime de Acessibilidades, ao abrigo do nº 1 do artº 10º do Decreto-Lei 163/2006.

Albufeira, 18 de Dezembro de 2013

Pede deferimento





14 01 2014 22-92.2016
Arg 2 Van Grandin

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJECTO DE ARQUITECTURA



António José Carvalho de Almeida Campos, Arquiteto, com morada na Rua António Enes, 19 – 2º Drt., 1050-023 Lisboa, contribuinte 123536561, inscrito na Ordem dos Arquitetos sob o número 2049/S, na qualidade de autor do Projeto de Arquitetura do edifício de apartamentos turísticos "Albufeira Jardim", Loteamento 5, Bloco E, Processo nº 292/85 e Licença de utilização nº 250/88, Cerro da Piedade, freguesia de Albufeira, cuja requerente é Admitur – Administração de Apartamentos Turísticos, Lda., declara ao abrigo do nº 1 do artº 10 do Decreto-Lei 163/2006, que as obras necessárias para o cumprimento das Normas Técnicas de Acessibilidades, são desproporcionadamente difíceis e requerem a aplicação de meios económico-financeiros não disponíveis.

Albufeira, 18 de Dezembro de 2013

O técnico autor do projeto

Autohatono ImAlulung

CAMERA M. ALBURGAS SIV. A. OSRAS PARTICULASE 23. DEZ 13 44917

APARTAMENTOS TURÍSTICOS "ALBUFEIRA JARDIM" – Bloco E Processo nº 292/85 e Licença de utilização nº 250/88

DISPENSA DE ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO AO REGIME DE ACESSIBILIDADES

MEMÓRIA DESCRITIVA

- Na sequência do solicitado no despacho e apreciação liminar do ofício da Câmara Municipal de Albufeira nº 2211 de 21/Agosto/2012 referente ao Loteamento 5, solicita-se a dispensa do edifício em epígrafe ao regime de acessibilidades.
- 2. Tal pedido de dispensa vem na sequência do reconhecimento por parte do Turismo de Portugal I.P. através da Informação de Serviço nº DQO/DCQ-2011.I.7879 do Turismo de Portugal I.P., que refere a inexistência de condições de adaptação na totalidade do empreendimento à legislação de acessibilidades.
- 3. As condições de adaptação são independentes da continuação de funcionamento por, ao abrigo e nos termos do nº 1 do artº 9º do Decreto-Lei 163/2006 de 08 de Agosto, se tratar de um empreendimento cuja data de início de construção é anterior a 1997.
- 4. A dispensa de adaptação é baseada quer na exiguidade do lote, quer e principalmente por o acesso ao mesmo ter de ser efetuado através de escadaria pública, impedindo o acesso a pessoas com mobilidade condicionada através do espaço público.
- Face ao solicitado no 2.1.1. do ofício referido emanado da Camara Municipal de Albufeira, junta-se em anexo <u>mapa resumo</u> com as normas que não se encontram cumpridas, quer pela dificuldade ou impossibilidade de execução, a nível estrutural, quer pelo valor económico-financeiro não disponível e totalmente desproporcionado (nº 1 do artº 10º, Dec-Lei 163/2006).

Albufeira, 18 de Dezembro de 2013 O Arquiteto,

Anexos:

- 1. Informação de Serviço nº DQO/DCQ-2011.I.7879 do Turismo de Portugal
- 2. Mapa resumo com as normas que não se encontram cumpridas
- 3. Fotografia aérea e planta de localização do Bloco E
- Relatório fotográfico.



33

DIRECÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA OFERTA DEPARTAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIDADE

Documento:

Informação de Serviço n.º DQO/DCQ-2011.I.7879

Assunto:

Auditoria de Reconversão simples

Apartamentos Turísticos Albufeira Jardim de 3* »» AT de 3*

Requerente:

ADMITUR-Administração Apartamentos Turísticos, Lda

1. Dados Gerais do Empreendimento

Processo n.º	20.1.4/5055	Data 1.ª Classificação	26.01.1979
RNET n.º	1181	Classificação Actual	Apartamentos Turísticos de 3*
SI-RJET n.º	977	Classificação Pretendida	Apartamentos Turísticos de 3*
Mapa n.º	2011-DCQ nº50	Data de Auditoria	07.07.2011
TVA	-	Nome pretendido	Albufeira Jardim

Endereço	Cerro da Piedade			Localidade	Albufeira
Cód.Postal	8200-320			Distrito	Faro
Concelho	Albufeira		Freguesia	Almancil	
Tel	289570070 Fax 289570071		Período Funcionamento	1.01/31.12 (todo o ano)	
E-mail	info@albufeira-jardim.com		Site	www.albufeira-jardim.com	
Coordenadas			Cadeia	-	

2. Assunto/Motivo da Auditoria

(Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na redacção em vigor, e Portaria n.º 327/2008, de 28 de Abril)

Classificação		Alterações
Reconversão	X	Oficiosa
Revisão da Classificação		Outra

	Nº Contribuinte	
Proprietária	ADMITUR-Administração Apartamentos Turísticos, Lda	
Exploradora	ADMITUR-Administração Apartamentos Turísticos, Lda	5000009570
Responsável	Isabel Cassota	
Presentes	Isabel Cassota-responsável Natalina Rodrigues-administra	ção

3. Antecedentes mais relevantes

	Doc. n.º	Despacho	Assunto	Obs./Dispensas
a)		26.01.1979	Classificação como Apartamentos Turísticos de 1ª categoria	
b)	Ofício nº DSPET/DMCAT- 1999/2348	23.07.1999	Reclassificação como Apartamentos Turísticos de 4*(independentemente de quaisquer formalidades)	,
c)		08.03.2002	Desclassificação para AT de 3*	A desclassificação do empreendiemnto prende-se com mau funcionamento.
d)	DSPET/DMCAT- 2003/70	12.03.2003	Deferido o pedido de depósito do Título Constitutivo	
e)	SI-RJET nº 977	28.12.2010	Reconversão como Apartamentos Turísticos de 3*	

4. Descrição do empreendimento (de acordo com o relatório de vistoria de 8.03.2002)

Blocos	Áreas Comuns	Áreas de Serviço
Α	37 T0, 32 T1 e 2 T2	
A1	37 T0	
A2	37 T0	
A3	12 T0	1° 5 20° U 20 20°
A4	15 TO	
A5	15 TO	
A6	15 TO	
A7	15 TO	



CAMARA M. ALBUFEIRA DIV. A. OBRAS PARTICULARES

A8	12 T0	
A9	15 TO	
A10	15 TO	
A11	28 TO	
A12	15 TO	
A13	15 T0	
В	Portaria, instalação sanitária comum, bar e snack-bar.	Escritório.
B1	10 T1	
B2	8 T1	
В3	6 T1	
B4	6 T1	
B5	6 T1	
C	18 TO, 26 T1 e 2 T2	
C1	8 T2	
C2	6 T2	
C3	7 T2	
C4	7 T2	
D	12 T0 e 8 T2	
E ->-	1 T1 e 3 T2 - 4 70 (0	S .
E1 /	5 T0 e 1 T1	
E2	10 T0 e 1 T1	
E3	1 To e 1 T1	
Edificio Principal	Recepção, instalação sanitária comum, restaurante e snack-bar.	Maleiro, escritórios, balneários do pessoal, refeitório, arrumos, armazém, copa e cozinha com respectivos compartimentos de apoio.
Circ.Vert.	Elevador e escadas.	Elevador e escadas.
Exterior	Piscinas (adultos e crianças) e estacionamento para 472 lugares.	

5. Situação verificada no local

	Sim	Não
a) Conformidade c/ o último projecto analisado	Х	
 Descrição das alterações verificadas: 		
 Isentas de licenciamento / comunicação prévia 	(m)	-
Alteração de tipologia	= =	-
Alteração de capacidade máxima	•	-
Alteração de requisitos de classificação		-
b)Ocupa totalidade de um ou mais edifícios que constituam um conjunto harmónico e articulado entre si, inserido num conjunto de espaços contíguos, apresentando expressão arquitectónica e características funcionais coerentes (AT - nº 2 art.14º do DL39/2008)	Х	
c) Requisitos não verificáveis em auditoria:		Add to the
Estão publicitados ?	Х	
 Foi assinada declaração em como cumprem aqueles requisitos? 	Х	

5.2 Capacidade Máxima

				Unidades	s de Alojamen	to			
		Aparta	mentos			Qua	artos	Suit	es
то	T1	T2	Т3	T4	Outros	Ind.	Duplos	Com 1 quarto individual	Com 1 quarto duplo
328	99	43	2	Ē	-	-	-		-



Relatório nº 2011.I.7879

Total de unidades de alojamento: 472	
Total camas fixas/utentes: 1038	Total camas convertíveis/utentes: 288
N.º UA afectas à exploração turística - 100 %	N.º UA não afectas(HA e AL) %

5.3 Requisitos Comuns, de Exploração e de Funcionamento (Decreto-Lei n.º 39/2008)

		Sim	Não
a)	Identificação de todas as unidades de alojamento no exterior da respectiva porta de entrada em local bem visível. (n.º 3 do Art. 7.º)	х	
b)	Sistema de segurança nas portas de entrada. (n.º 4 do Art. 7.º)	х	
c)	As unidades de alojamento devem ser insonorizadas e devem ter janelas ou portadas em comunicação directa com o exterior. (n.º 5 do Art. 7.º)	х	
d)	Publicidade, documentação comercial e <i>merchandising</i> com indicação do respectivo nome e classificação, não podendo sugerir características que o empreendimento não possua. (n.º 1 do Art. 42.º)	х	
e)	Publicitação dos preços de todos os serviços oferecidos, de forma bem visível, na recepção. (alínea a) do Art. 46.º)	х	
f)	Normas de funcionamento e de acesso ao empreendimento devidamente publicitadas. (n.º 5 do Art. 48.º)	х	
g)	Período de funcionamento devidamente publicitado e afixado em local visível ao público do exterior. (n.º 3 do Art. 49.º)	х	
h)	Sinais normalizados. (Art. 50.º)	х	7 =
i)	Livro de reclamações. (Art. 51.º) Nº: 11766076/100	х	
j)	Título constitutivo. (Art. 55.º) Data: 12.03.2003	х	

5.4 Condições de Acessibilidade

	Sim	Não
a) Unidade adaptada a utentes com mobilidade condicionada. Total = (individual/duplo/suite/T1/T2)		х
b) Afixação do símbolo internacional de acessibilidade.		х
c) Percurso acessível no exterior do empreendimento.		х
d) Percurso acessível no interior do empreendimento.		×
e) Lugares de estacionamento. N.º:		х
f) Instalações sanitárias comuns.		х
g) Equipamentos de auto-atendimento.		х
h) Balcões e guichés de atendimento.	Total Constant	х

5.5 Requisitos obrigatórios comuns (Portaria n.º 327/2008)

	Sim	Não
a) Adequadas condições de higiene e limpeza, conservação e funcionamento das instalações e equipamentos. (alínea a) do Art. 5.º)	х	
b) Insonorização de toda a maquinaria geradora de ruídos em zonas de clientes, em especial ascensores e sistemas de ar condicionado. (alínea b) do Art. 5.º)	х	
c) Sistema de armazenamento de lixos quando não exista serviço público de recolha. (alínea c) do Art. 5.º)	х	
d) Sistema de iluminação de segurança. (alínea d) do Art. 5.º)	х	
e) Sistema de prevenção de riscos de incêndio. (alínea e) do Art. 5.º)		х
Medidas de autoprotecção		Х



e) Telefone ligado à rede exterior, quando estiver disponível o respectivo serviço público.	х	
(alínea g) do Art. 5.º)		

5.6 Pontuação opcional obtida (Portaria n.º 327/2008I)

Anexo	Apartamentos Turísticos	***	**	***
	Pontos opcionais obrigatórios	156	184	200
		224		

6. Proposta

6.1 Atribuir a classificação de:

Apartamentos Turísticos de 3*		
a) N.º de camas fixas/utentes:	1038	
b) N.º de camas convertíveis:	286	
c) N.º de unidades de alojamento:	472 (329 estúdios 98 T1	
	43 T2 2 T3)	

6.2 Notificar a entidade exploradora para:

a) Afixar no exterior, junto à entrada principal, a nova placa identificativa da classificação do empreendimento, devendo aguardar pela sua entrega. (n.º 4 do Art. 36.º)	х
b) De acordo com o disposto no n.º 2 do Art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 Março, na redacção em vigor, o empreendimento deverá adaptar-se às condições de acessibilidade constantes do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de Agosto, no prazo de 10 anos, contado a partir da data da entrada em vigor	х
daquele diploma. Em alternativa, caso se verifique que as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis ou requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis, deverá ser requerida à Câmara Municipal a escusa do cumprimento das normas técnicas constantes daquele diploma.	
c) Deverá dar cumprimento ao regime jurídico da segurança contra riscos de incêndio, previsto no Decreto 220/2008, de 12 de Novembro.	-Lei n.º
i. Entregar as medidas de autoprotecção à ANPC, nos termos do n.º 2 do Art. 34.º.	х
d) De acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, na redacção em vigor, a classificação do empreendimento terá que obrigatoriamente ser revista de 4 em quatro anos, sendo que deverá o pedido ser formulado junto deste Instituto seis meses antes do final do prazo	х

6.3 Internamente:

	 ao Departamento de Informação e Comunicação 	х
a) Dar conhecimento	ao Departamento de Ordenamento do Território	х
	à Equipa da Utilidade Turística	-
b) Alterar n.º do proc	esso de acordo com a nova classificação	-

À Consideração superior



Relatório nº 2011.I.7879

Lisboa, 4 de Outubro de 2011

Os Auditores

Eduarda Almendra (arq)

Fernando Teixeira (arq.)

Em anexo:

Auditoria de Classificação (Anexo A); Auditoria de Classificação (Anexo B);

ii.

iii. Conjunto de fotos;

Declaração; iv.

Cópia de factura;

ANEXO 2 - MAPA RESUMO COM AS NORMAS QUE NÃO SE ENCONTRAM CUMPRIDAS DECRETO - LEI 163/2006 de 8 de AGOSTO

Loteamento 5 - Processo nº 292/85 e Licença de utilização nº 250/88 BLOCO E - Albufeira Jardim

SECÇÃO	DESCRIÇÃO	Incumprimento	2.1.1.1	2.1.1.2	OBS
Capitulo 1 -	· Via Pública	CAMA	ZA M	ALBUF	
L.1 - Percur	rso acessível	Taly, A O	BRAS	PARTICUE	AGE.
1.1.1	As áreas urbanizadas devem ser servidas por uma rede de percursos pedonais, designados de acessíveis, que proporcionem o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada a todos os pontos relevantes da sua estrutura activa, nomeadamente:	2 3. DE	Z13	44917	
	1) Lotes construídos;	EK Ane		Rubrica	
	2) Equipamentos colectivos;	Xe won nearth	. = (1) print	gramma de cama de mario	Tarke and comme
1.1.3	Na rede de percursos pedonais acessíveis devem ser incluídos:				
	2) As escadarias, escadarias em rampa e rampas;	Х	(1)(3)		
1.1.4	Os percursos pedonais acessíveis devem satisfazer o especificado no capítulo 4 e os elementos que os constituem devem satisfazer o especificado nas respectivas secções do presente capítulo.	Х	(1) (3)	10	
1.1.5	Caso não seja possível cumprir o disposto no número anterior em todos os percursos pedonais, deve existir pelo menos um percurso acessível que o satisfaça, assegurando os critérios definidos no n.º 1.1.1 e distâncias de percurso, medidas segundo o trajecto real no terreno, não superiores ao dobro da distância percorrida pelo trajecto mais directo.	х	(1)		
1.4 - Escada	arias em rampa na via pública		(3)		
1.4.1	As escadarias em rampa na via pública devem satisfazer o especificado na secção 1.3 e as	х	(3)		
	seguintes condições complementares: 1) Os troços em rampa devem ter uma inclinação nominal não superior a 6% e um desenvolvimento, medido entre o focinho de um degrau e a base do degrau seguinte, não inferior a 0,75 m ou múltiplos inteiros deste valor;	X	(1) (3)		
	2) A projecção horizontal dos troços em rampa entre patins ou entre troços de nível não deve ser superior a 20 m.	Х	(1) (3)		
1.5 - Ramp	as na via pública				
1.5.1	As rampas na via pública devem satisfazer o especificado na secção 2.5, e as que vencerem desníveis superiores a 0,4 m devem ainda:	X	(1) (3)		
	1) Ter corrimãos de ambos os lados ou um duplo corrimão central, se a largura da rampa for superior a 3 m;	х	(1) (3)		
	2) Ter corrimãos de ambos os lados e um duplo corrimão central, se a largura da rampa for superior a 6 m.	x	(1) (3)		
1.8 - Outro	s espaços de circulação e permanência de peões				
1.8.1	Nos espaços de circulação e permanência de peões na via pública que não se enquadram especificamente numa das tipologias anteriores devem ser aplicadas as especificações definidas na secção 1.2 e as seguintes condições adicionais:				
	3) O definido na secção 1.5, quando incorporem rampas.	x	(1) (3)		
Capitulo 2	- Edifícios e estabelecimentos em geral				
	rso acessível			I	
	Os edifícios e estabelecimentos devem ser dotados de pelo menos um percurso, designado de				
2.1.1	acessível, que proporcione o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada entre a via pública, o local de entrada/saída principal e todos os espaços interiores e exteriores que os constituem.	x	(1)		
2.1.5	Os percursos acessíveis devem satisfazer o especificado no capítulo 4 e os espaços e elementos que os constituem devem satisfazer o definido nas restantes secções do presente capítulo.	х	(1) (3)		
2.4 - Escad	as				
2.4.9	Os corrimãos das escadas devem satisfazer as seguintes condições:				
-	1) A altura dos corrimãos, medida verticalmente entre o focinho dos degraus e o bordo superior do elemento preensível, deve estar compreendida entre 0,85 m e 0,9 m;	x		2.772,00€	0,8m
2.5 - Ramp	as	х	(1) (3)		
2.6 - Ascen	nsores	Х	(4)		
2.7 - Plataí	formas elevatórias	Х		17.000,00€	
2.9 - Instal	ações sanitárias de utilização geral	X	(4)		
Capítulo 3	- Edifícios, estabelecimentos e instalações com usos específicos:				
Company of the Compan	ios de habitação - habitações				
3.3.3	As cozinhas das habitações devem satisfazer as seguintes condições:				
	1) Após a instalação das bancadas deve existir um espaço livre que permita inscrever uma zona de manobra para a rotação de 360º;	х	(4)	8.200,00€	
	3) A distância entre bancadas ou entre as bancadas e as paredes não deve ser inferior a 1,2 m.	х	(4)	8.200,00 €	



ANEXO 2 - MAPA RESUMO COM AS NORMAS QUE NÃO SE ENCONTRAM CUMPRIDAS DECRETO - LEI 163/2006 de 8 de AGOSTO

Loteamento 5 - Processo nº 292/85 e Licença de utilização nº 250/88 BLOCO E - Albufeira Jardim

SECÇÃO	DESCRIÇÃO	Incumprimento	2.1.1.1	2.1.1.2	OBS
3.3.4	Em cada habitação deve existir pelo menos uma instalação sanitária que satisfaça as seguintes condições:	DIV. A. C	RA A BRAS	PARTICU	AF
	3) A disposição dos aparelhos sanitários e as características das paredes devem permitir a colocação de barras de apoio caso os moradores o pretendam de acordo com o especificado no n.º 3) do n.º 2.9.4 para as sanitas, no n.º 5) do n.º 2.9.7 para a banheira e nos n.os 5) dos n.os 2.9.9 e 2.9.10 para a base de duche;	2 3. DE	Z 1 3	44317	
	4) As zonas de manobra e faixas de circulação devem satisfazer o especificado no n.º 2.9.19.	F(S, JAPA)	7	anne parameter	209000
3.3.7	Os pisos e os revestimentos das habitações devem satisfazer o especificado na secção 4.7 e na secção 4.8; se os fogos se organizarem em mais de um nível, pode não ser cumprida esta condição desde que exista pelo menos um percurso que satisfaça o especificado na secção 4.7 e na secção 4.8 entre a porta de entrada/saída e os seguintes compartimentos:			15	
	2) Uma cozinha conforme especificado no n.º 3.3.3;	х	(4)	8.200,00€	
	3) Uma instalação sanitária conforme especificado no n.º 3.3.4.	x	(4)		200
Capítulo 4	- Percurso acessível				in the
4.3 - Largui	ra livre				
4.3.1	Os percursos pedonais devem ter em todo o seu desenvolvimento um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções com uma largura não inferior a 1,2 m, medida ao nível do pavimento.	х	(1)		
4.7 - Pisos	e seus revestimentos				
4.7.5	A inclinação dos pisos e dos seus revestimentos deve ser:				
	1) Inferior a 5% na direcção do percurso, com excepção das rampas;	х	(3)		
	2) Não superior a 2% na direcção transversal ao percurso.	Х	(3)		
4.7.6	Os troços de percursos pedonais com inclinação igual ou superior a 5% devem ser considerados rampas e satisfazer o especificado na secção 2.5.	х	(3)		
4.8 - Ressa	tos no piso				
4.8.2	Se existirem mudanças de nível, devem ter um tratamento adequado à sua altura:				
	1) Com uma altura não superior a 0,005 m, podem ser verticais e sem tratamento do bordo;	Х	(4)		
	2) Com uma altura não superior a 0,02 m, podem ser verticais com o bordo boleado ou chanfrado com uma inclinação não superior a 50%;	x	(4)		
	3) Com uma altura superior a 0,02 m, devem ser vencidas por uma rampa ou por um dispositivo mecânico de elevação.	X	(4)	19	
4.9 - Portas					
4.9.1	Os vãos de porta devem possuir uma largura útil não inferior a 0,77 m,medida entre a face da folha da porta quando aberta e o batente ou guarnição do lado oposto; se a porta for de batente ou pivotante, deve considerar-se a porta na posição aberta a 90º.	х	(4)		
4.9.6	As portas devem possuir zonas de manobra desobstruídas e de nível com dimensões que satisfaçam o definido em seguida:	Х	(4)		
	D A E Porta de batente			2	
	A ≥ 0,80 m				
	B ≥ 0,80 m				
	C ≥ 0,80 m				
	D ≥ 0,80 m				200
	B E ≥ 0,80 m				
	F ≥ 0,80 m	2			
	D A F				

- 2.1.1.1 Quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente dificeis;
- 2.1.1.2 Quando as obras requeiram a aplicação de meios económicos-financeiros desproporcionados ou não disponíveis;
- (1) O arruamento de acesso do edifício incorpora escadaria pública, logo o acesso a pessoas com mobilidade condicionada encontra-se condicionado ao espaço público
- (2) O espaço público não possui dimensões que permitam a execução de mudanças de direcção de uma pessoa em cadeira de rodas
- (3) Devido à morfologia do terreno os acessos públicos possuem inclinações superiores às regulamentares
- (4) Impossibilidade Arquitectónica



CAMARA M. ALBUPEIRA DIV A. OBRAS PARTICULARES 23. DEZ 13 44917

APARTAMENTOS TURÍSTICOS "ALBUFEIRA JARDIM" – LOTE E

DISPENSA DE ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO AO REGIME DE ACESSIBILIDADES

Anexo 3 – Fotografia aérea e planta de localização







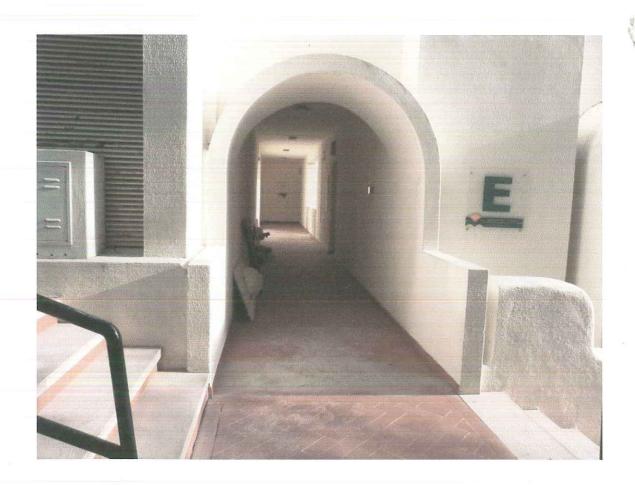
CAMARA M. ALBUFEIRA DIV. A. OBRAS PARTICULARES

APARTAMENTOS TURÍSTICOS "ALBUFEIRA JARDIM" – LOTE E

Fls. Anexas 13 Marica

DISPENSA DE ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO AO REGIME DE ACESSIBILIDADES

Anexo 4 - Relatório fotográfico



CAMBARA M. ALSUFER. DIV. A. DERAS PARTYULANCE

